



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2024**

**“Institui e concede aos servidores da Câmara Municipal de Tabapuã a Folga Aniversário e dá outras providências”**

**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica instituída na esfera do Poder Legislativo de Tabapuã a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga pelo dia de seu aniversário.

§ 1º - Considera-se servidor público, todos os funcionários em cargos efetivos ou de comissão do Legislativo.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Artigo 2º** – O servidor público para ter direito a Folga, comunicará seu superior 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação, e constará no seu cartão ponto.

**Artigo 3º** - No caso em que o servidor público não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento.

**Artigo 4º** - Em caso de dois ou mais servidores públicos do mesmo setor, comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte do superior, para decidir quem folgará no dia do aniversário, quem folgará na véspera, e quem folgará no dia posterior.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o aniversário do prestador de serviços públicos incidirem em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que sucede a data de seu aniversário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Artigo 5º** - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 22 de maio de 2024

Pedro Márcio Giroto  
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Enio Fachin Franco  
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo